



Subsecretaria de Análise

S. F.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXII — Nº 099

QUARTA-FEIRA, 7 DE SETEMBRO DE 1977

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 137<sup>a</sup> SESSÃO, EM 6 DE SETEMBRO DE 1977

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Ofício do Presidente do Supremo Tribunal Federal

— Nº S/13/77 (nº 36/77-P/MC, na origem), encaminhando ao Senado cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 87.151, do Estado de São Paulo, o qual declarou a inconstitucionalidade do art. 1º da Lei nº 2.532, de 20 de outubro de 1971, do Município de Ribeirão Preto, naquele Estado.

1.2.2 — Ofício do Sr. Ministro de Estado da Agricultura

— Nº 392, de 29 de agosto, encaminhando informações daquele Ministério a respeito do Projeto de Lei do Senado nº 189/76, do Sr. Senador Evelásio Vieira, que acrescenta § 5º ao art. 65 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, que dispõe sobre o Estatuto da Terra.

1.2.3 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Lei da Câmara nº 95/76 (nº 1.053-B/75, na Casa de origem), que acrescenta e altera dispositivos na Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).

— Projeto de Lei do Senado nº 269/76, que inclui a disciplina de "Noções Gerais de Trânsito", no currículo pleno dos estabelecimentos de ensino de 1º Grau, e 45, de 1977, que acrescenta dispositivo à Lei de Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º Graus, de modo a tornar obrigatório o ensino de noções de trânsito.

— Projeto de Lei do Senado nº 47/73, que dispõe sobre o salário mínimo profissional do contador e do técnico em contabilidade.

— Projeto de Lei do Senado nº 242/75, que dispõe sobre a reserva de vagas para atendimento dos empregados reeducados ou readaptados profissionalmente, dando nova redação ao artigo 55 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960.

— Projeto de Lei do Senado nº 9/77, que institui o salário profissional devido aos exercentes de atividades laborais qualificadas, e dá outras providências.

1.2.4 — Comunicação da Presidência

— Arquivamento dos Projetos de Lei do Senado nºs 124, de 1975, do Sr. Senador Leite Chaves, que acrescenta parágrafo único ao art. 60, do Decreto-lei nº 167, de 14-2-67, para retirar ao endoso dado à Nota Promissória Rural o caráter cambial, reduzindo-o a simples cessão civil sem efeito regressivo contra o endossante; e 144/75, que dispõe sobre privilégio de crédito do produtor rural na falência e concordata, e dá outras providências, em tramitação conjunta, por terem recebido pareceres contrários, quanto ao mérito, das comissões a que foram distribuídos.

1.2.5 — Discursos do Expediente

**SENADOR BENJAMIM FARAH** — Apelo em favor do pagamento da reclassificação e de seus atrasados, devidos ao magistério do Colégio de Aplicação, órgão da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

**SENADOR LOURIVAL BAPTISTA** — Participação da PETROBRÁS na solução definitiva da construção do Porto de Aracaju.

**SENADOR ORESTES QUÉRCIA** — Transcurso do aniversário de fundação do jornal Correio Popular, de Campinas — SP.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 255/77, do Sr. Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, dos discursos proferidos pelos Presidentes Ernesto Geisel e Hugo Banzer, no dia 15 de agosto de 1977. Votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Resolução nº 57/77, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar em Cr\$ 111.000.000,00 (cento e onze milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Discussão sobreposta, por falta de quorum para votação do Requerimento nº 298/77, de adiamento de sua discussão para a sessão do dia 14 do corrente.

— Projeto de Resolução nº 60/77, que autoriza a Prefeitura Municipal de Teresina (PI) a elevar em Cr\$ 2.645.000,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil cruzeiros) a sua dívida consolidada. **Discussão encerrada**, tendo sua votação adiada por falta de quorum.

— Parecer nº 343/77, da Comissão de Legislação Social, que conclui pelo arquivamento do Ofício nº S/45/74 (nº 130/74, na origem), solicitando autorização do Senado Federal para que o Governo do Estado de Minas Gerais possa alienar áreas de terras devolutas daquele Estado à ITAPEVA FLORESTAL LTDA., sediada em Itapeva, Estado de São Paulo. **Discussão sobreposta**, por falta de quorum para votação do Requerimento nº 299/77, de adiamento de sua discussão para a sessão do dia 14 do corrente.

#### 1.4 — DISCURSO APÓS A ORDEM DO DIA

**SENADOR DIRCEU CARDOSO** — Contestando, por invéridica, nota divulgada pelo Jornal do Brasil em sua edição de 5 do

corrente, a respeito de declaração que teria sido prestada por S. Ex<sup>a</sup> sobre o diálogo a ser mantido entre a ARENA e o MDB.

#### 1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

#### 2 — RETIFICAÇÃO

— Referente à Ata da 126ª sessão, realizada em 25-8-77

#### 3 — ATAS DE COMISSÕES

#### 4 — MESA DIRETORA

#### 5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

## ATA DA 137<sup>a</sup> SESSÃO, EM 6 DE SETEMBRO DE 1977

### 3<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 8<sup>a</sup> Legislatura

#### PRESIDÊNCIA DO SR. JOSÉ LINDOSO

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — Helvídio Nunes — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Jessé Freire — Domício Gondim — Cunha Lima — Marcos Freire — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Lourival Baptista — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — João Calmon — Benjamim Farah — Nelson Carneiro — Magalhães Pinto — Orestes Quêrcia — Mendes Canale — Accioly Filho — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Otair Becker.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — A lista de presença acusa o comparecimento de 32 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

#### EXPEDIENTE

#### OFÍCIO DO PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Nº S/13/77 (nº 36/77-P/MC, na origem), de 5 do corrente, encaminhando ao Senado cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 87.151, do Estado de São Paulo, o qual declarou a inconstitucionalidade do art. 1º da Lei nº 2.532, de 20 de outubro de 1971, do Município de Ribeirão Preto, naquele Estado.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

#### OFÍCIO DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA

Nº 392, de 29 de agosto, encaminhando informações daquele Ministério a respeito do Projeto de Lei do Senado nº 189, de 1976, do Senhor Senador Evelásio Vieira, que “acrescenta § 5º ao art. 65 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, que dispõe sobre o Estatuto da Terra”.

(À Comissão de Agricultura.)

#### PARECERES

##### PARECERES Nºs 599 E 600, DE 1977

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 1976 (nº 1.053-B, de 1975, na Casa de origem), que “acrescenta e altera dispositivos na Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943)”.

##### PARECER Nº 599, DE 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça

**Relator:** Senador Heitor Dias

O Projeto sob exame, de autoria do ilustre Deputado Francisco Amaral, objetiva modificar as disposições do Capítulo V da Consolidação das Leis do Trabalho, que disciplina a execução das sentenças passadas em julgado, no processo trabalhista.

Visa a proposta inovatória, introduzindo parágrafo ao art. 876, e alterando o texto dos arts. 880 e 889, ambos da CLT, dinamizar a fase final da sistemática processualística do Direito do Trabalho, ao tempo em que busca compatibilizar esse procedimento com as normas do novo Código de Processo Civil.

Assim é que, como informa o Autor na Justificação, o parágrafo único aditado ao art. 876, “cuida de permitir a execução imediata da parte incontroversa do salário (...) preceituando, para isso, que a certidão da ata (da audiência) respectiva terá o valor de título executório”; quanto ao art. 880 e seus parágrafos, as principais inovações referem-se à redução do prazo de 48 horas para 24 horas, quando se trate de pagamento em dinheiro, para o executado “atender à execução, efetuando o pagamento, ou dando bens em garantia”, e do arresto de seus bens, “a imagem do Código de Processo Civil em vigor (...) se ele não for encontrado pelo oficial e a execução objetivar quantia líquida e certa”. Finalmente, o art. 889, com a redação que lhe é agora oferecida, preconiza “a aplicação subsidiária das normas constantes do Livro II do Código de Processo Civil”, porque, como explica adiante, “à vista da maior efetividade imprimida à execução da dívida civil; não mais se justifica a remissão ao regime especial do processo dos executivos fiscais”.

A matéria atende, no mérito, ao imperativo da evolução social que a legislação compete acompanhar, sob pena de criar-se, entre o fato e a lei, uma indesejável desfasagem, com riscos para a harmonia

que ao Direito do Trabalho interessa resguardar. Dessa forma, a proposição supre na área do processo trabalhista uma necessidade já reparada no processo civil.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto, considerando, ademais, que está em harmonia com os pressupostos de juridicidade e constitucionalidade.

Sala das Comissões, em 1º de junho de 1977. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Heitor Dias**, Relator — **Nelson Carneiro** — **Wilson Gonçalves** — **Helvídio Nunes** — **Otto Lehmann** — **Osires Teixeira** — **Itálio Coelho**.

#### PARECER Nº 600, DE 1977

##### Da Comissão de Legislação Social

**Relator:** Senador **Jarbas Passarinho**

##### I — Relatório

De autoria do então Deputado Francisco Amaral, o Projeto de Lei sob exame acrescenta dispositivos na Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei nº 5.452/43), bem como a altera para dinamizar, em diversos aspectos, o processo de execução trabalhista, através de uma execução imediata da parte incontroversa do salário, se esta não for paga em audiência, e para o que valerá como título executório a certidão da ata respectiva.

Outrossim, ao alterar o art. 880 da CLT reduz o prazo, de 48 horas para 24, quando se trate de pagamento em dinheiro, para o executado efetuar o pagamento ou dar bens em garantia, ou, se não for encontrado pelo oficial e a execução objetivar quantia líquida e certa, determinar o arresto de seus bens.

Eminentemente jurídica, a proposição foi aprovada na Egrégia Câmara dos Deputados, sem emenda.

No Senado Federal, apreciado pela dnota Comissão de Constituição e Justiça, foi considerado "em harmonia com os pressupostos de juridicidade e constitucionalidade. Ademais, quanto ao mérito, assim se expressou o nobre relator, Senador Heitor Dias, colhendo a concordância unânime da citada Comissão:

"A matéria atende, no mérito, ao imperativo da evolução social que à legislação compete acompanhar, sob pena de criar-se, entre o fato e a lei, uma indesejável desfasagem, com riscos para a harmonia que ao Direito do Trabalho interessa resguardar. Dessa forma, a proposição supre na área do processo trabalhista uma necessidade já reparada no processo civil."

Oferecendo contribuição ao estudo do projeto, uma entidade sindical patronal oferece o seguinte reparo, após manifestar-se favorável ao projeto em sua essência:

"Cumpre, entretanto, fazer uma observação relativamente ao empregador revel e confessó ..... Pode se dar o caso de que a revelia seja involuntária e de que o salário reclamado não seja devido, ou já tenha sido pago, hipótese em que o empregador ficaria obrigado a uma prestação indevida ou já quitada, não lhe valendo a defesa por meio de embargos à execução, nos termos do artigo 884, já que o § 1º desse artigo somente admite a alegação de quitação, posterior à sentença exequenda."

Nestas condições, em que pese ao risco da procrastinação que o projeto intenta obviar, parece prudente levar em consideração o reparo supramencionado.

##### II — Voto do Relator

Isto posto, somos pela aprovação com a seguinte emenda:

##### EMENDA Nº 1 — CLS

"Art. 876. ....

Parágrafo único. Se a parte incontroversa do salário não for paga em audiência, na conformidade do disposto no

artigo 467, o empregado poderá promover de imediato a execução competente, valendo, para isso, como título executório, a certidão da ata respectiva admitida, nos embargos à execução, a prova de ser indevida, ou de estar em qualquer tempo quitada, a importância objeto da execução."

Sala das Comissões, em 1º de setembro de 1977. — **Jessé Freire**, Presidente — **Jarbas Passarinho**, Relator — **Lenoir Vargas** — **Osires Teixeira** — **Ruy Santos** — **Lourival Baptista**.

#### PARECERES NºS 601 E 602, DE 1977

**Sobre os Projetos de Lei do Senado nºs 269, de 1976, que "inclui a disciplina de "Noções Gerais de Trânsito", no currículo pleno dos estabelecimentos de ensino de 1º Grau", e 45, de 1977, que "acrescenta dispositivo à Lei de Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º Graus, de modo a tornar obrigatório o ensino de noções de trânsito".**

#### PARECER Nº 601, DE 1977 Da Comissão de Constituição e Justiça

**Relator:** Senador **Leite Chaves**.

Estes dois projetos, de autoria dos ilustres Senadores Vasconcelos Torres e Nelson Carneiro, tratam de incluir nos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º Graus o ensino de Noções Gerais de Trânsito.

No primeiro, a matéria seria ministrada de forma autônoma, enquanto no segundo se-lo-ia no conteúdo específico da disciplina de Educação Moral e Cívica.

Estes dois projetos apenas dão forma a uma idéia difundida entre a população de que as normas de trânsito devem ser objeto de ensino.

Em determinados países existem até miniaturas de cidades com sinais de tráfego e veículos próprios para que as crianças, obrigatoriamente, adquiram, a partir de certo grau de escolarização, conhecimentos sólidos das regras de trânsito.

A falta desse ensinamento nas escolas, de maneira obrigatória, tem sido a responsável, no Brasil, pelo inadequado comportamento tanto dos pedestres quanto de motoristas. Além de não existir respeito, em nível desejado, aos sinais, normas de trânsito e aos limites de velocidade, inexiste, também, a familiarização com regras importantes até mesmo por parte dos agentes que, não sendo fiscalizados pela própria população, deixam de atuar dentro dos níveis de eficiência reclamados pelo seu próprio ofício.

Não precisamos ir longe. Aqui mesmo, em Brasília, o exemplo é frequente. Com regular constância, determinadas artérias ficam obstruídas em razão de comezinhos abalroamentos de rua. Os próprios guardas ficam fazendo levantamento da ocorrência indiferentes ao engarrafamento formado em derredor.

Entretanto, existe uma lei, desde o Governo Costa e Silva, recomendando que o agente retire, de imediato, os veículos acidentados do leito da rua, sem prejuízo do levantamento do croquis a ser feito posteriormente, a partir de rudimentares sinais, mesmo a giz, fixando a posição dos veículos.

Os Projetos, por conseguinte, são de indiscutível oportunidade e conveniência, valendo notar que não haverá nenhum aumento da despesa pública nem da carga horária, desde que o ensino seja ministrado na disciplina de Moral e Cívica, como recomendado no Projeto de Lei do Senado nº 45, de 1977.

Dessa maneira, e tendo em vista a juridicidade e constitucionalidade dos Projetos, manifestamo-nos pela sua aprovação, acolhida a redação dada pelo nº 45, de 1977, em obediência à sua melhor técnica jurídica, oferecendo a

## EMENDA Nº 1-CCJ

No art. 1º:

"Art. 7º .....  
§ 1º suprime-se a expressão "obrigatoriamente".

Sala das Comissões, 25 de maio de 1977. — Daniel Krieger, Presidente — Leite Chaves, Relator — Wilson Gonçalves — Osires Teixeira — Nelson Carneiro — Mattoz Leão — Helvídio Nunes — Otto Lehmann.

**PARECER Nº 602, DE 1977**  
Da Comissão de Educação e Cultura

**Relator: Senador Adalberto Sena**

Os anexos projetos, de autoria dos ilustres Senadores Vasconcelos Torres e Nelson Carneiro, tratam de incluir nos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º Graus o ensino de Noções Gerais de Trânsito.

Os dois Projetos tramitam em conjunto nos termos do artigo 282 do Regimento Interno.

Considerando que o Projeto do ilustre Senador Nelson Carneiro regula a matéria com maior amplitude e resulta mais vantajoso sob o aspecto da técnica legislativa, e da conveniência pedagógica, somos pela prejudicialidade do Projeto nº 269, de 1976, embora reconhecendo sua utilidade quanto ao mérito.

No que tange ao Projeto nº 45, de 1971, de autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, que fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º Graus, é oportuno notar que, por 3 vezes, foi apresentado à Câmara dos Deputados. A primeira, pelo Deputado Henrique Fanstone da representação da ARENA goiana, em 1971; a segunda, pelo Deputado Túlio Vargas, da ARENA do Paraná, em 1972; e finalmente, em 1975, pelo Deputado Pinheiro Machado. Infelizmente, na época, os projetos foram rejeitados.

Afortunadamente o que aqui se passou não se refletiu lá fora. Em janeiro de 1972, o Ministro da Educação e Cultura encaminhou cópia do projeto Henrique Fanstone ao Conselho Federal de Educação, solicitando o pronunciamento desse categorizado órgão a respeito da iniciativa parlamentar.

O Plenário do Conselho Federal de Educação, acolhendo o voto da Relatora Maria Terezinha Tourinho Saraiva, e as conclusões da Câmara de Ensino de 1º e 2º Graus, aprovou, por unanimidade, o parecer favorável à instituição de curso de trânsito nas escolas públicas e particulares de 1º e 2º Graus.

Em seu voto, o ilustre Conselheiro revelou que:

"No Brasil, em 1970, morreram cerca de 10 mil pessoas e aproximadamente 200 mil foram hospitalizadas. O índice nessas condições, por 1.000 veículos, foi de 3,9 enquanto que nos EEUU. o índice foi de 0,50; na Inglaterra de 0,7; 1,1 na França; 2,5 na Alemanha Federal e 2,6 na Itália. Estas cifras demonstraram a inequívoca necessidade de maior atenção para o problema do nosso País, tentando encontrar a solução para minimizar índice tão elevado.

Dados fornecidos pelo CONTRAN indicam que em 1974 ocorreram 200.000 acidentes automobilísticos no País, com 24.000 casos fatais e 120.000 feridos, o que situa o Brasil em 1º lugar no mundo, na relação número de carros — número de acidentes — com 33 mortos em cada 10.000 veículos em circulação.

Na Alemanha esse índice é de 13 mortes, na Itália de 11,6; na França 10,9 e nos EEUU. é de 5,4. Prevê-se que no decorrer deste ano, só no Rio e São Paulo haverá um acidente fatal em cada 3 minutos.

Outra recente pesquisa nacional revela que de 100 mortes causadas por acidentes de trânsito, 70 têm sua causa numa deficiência educacional do motorista."

E importante lembrar que, à proporção que nossas crianças forem educadas com relação às normas de trânsito, estaremos

participando de uma batalha meritória que objetiva diminuir o número de acidentes, quer para o pedestre, quer para o motorista. Há, ainda, a considerar que, através das crianças e jovens, estaremos reeducando os adultos, levando-os a protegerem-se contra os acidentes, salvando milhares de vidas.

A escola brasileira não se pode eximir desse dever social e cívico.

O núcleo comum, de âmbito nacional, já definido pelo Parecer nº 835/71, do Conselho Federal de Educação, deverá abranger estudos relativos ao trânsito. Não se trata da inclusão de uma nova disciplina "mas de sua inclusão quer em Moral e Civismo, quer nos demais conteúdos do setor de Estudos Sociais".

No mérito, entendemos com o Conselho de Educação, que a iniciativa é oportuna e merece acolhida.

Face ao exposto, somos pela aprovação do Projeto nº 45, de 1977, e pela prejudicialidade do Projeto nº 269, de 1976.

Sala das Comissões, 1º de setembro de 1977. — João Calmon, Presidente — Adalberto Sena, Relator — Itamar Franco — Evelásio Vieira — Otto Lehmann.

**PARECER Nº 603, DE 1977**  
Da Comissão de Legislação Social

*Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 47, de 1973, que dispõe sobre o salário mínimo profissional do Contador e do Técnico em Contabilidade.*

**Relator: Senador Jarbas Passarinho**

Em decorrência do Requerimento apresentado, em Plenário, pelo eminentíssimo Senador Franco Montoro, retorna a esta Comissão o presente projeto que visa a instituir o salário mínimo profissional do Contador e do Técnico em Contabilidade.

As razões apresentadas pelo ilustre Líder da Minoría, para o reexame da matéria, estão consubstanciadas no pronunciamento publicado às páginas 1001 do Diário do Congresso Nacional, de 21 de abril último, e se atêm, basicamente, a um dos aspectos do Parecer aqui aprovado que concluiu pela rejeição do Projeto.

Entendeu S. Exº que o referido Parecer se fundamentou em argüições de constitucionalidade de proposições semelhantes, apesar do Supremo Tribunal Federal só as ter acolhido, em parte, quanto à extensão do salário profissional aos servidores públicos.

Diversa, no entanto, foi a fundamentação do citado Parecer. Nele ficou evidenciada a inconveniência do Projeto por se constituir a decretação de níveis salariais, uma nítida interferência do Poder Público na vida empresarial, só justificada quando objetive garantir ao trabalhador o mínimo indispensável à sua subsistência.

Foi ressaltado, também, que este posicionamento guarda sintonia com a Política Salarial do Governo que, por meio de instrumentos próprios, procura disciplinar a evolução dos salários de modo a minimizar seus efeitos sobre a espiral inflacionária e, conseqüentemente, sobre a economia do País.

Nesse sentido, enfatizamos as referidas argüições de constitucionalidade, não buscando respaldo para infirmar o Parecer da dourada Comissão de Constituição e Justiça, que opinou favoravelmente ao projeto, mas para realçar aquela posição do Governo contrária a proposições desse tipo, ante as repercussões negativas acima apontadas.

Assim, a despeito da contestação produzida em Plenário pelo eminentíssimo Senador Franco Montoro, de resto, prontamente replicada pelo ilustre Líder da Maioria em exercício, Senador Osires Teixeira, não vemos razões que justifiquem a alteração do Parecer já aprovado que, antes como agora, é pela rejeição do Projeto.

Sala das Comissões, em 1º de setembro de 1977. — Jessé Freire, Presidente — Jarbas Passarinho, Relator — Lenoir Vargas — Osires Teixeira — Ruy Santos — Lourival Baptista.

**PARECERES**  
Nºs 604 e 605, de 1977

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 242, de 1975, que “dispõe sobre a reserva de vagas para atendimento dos empregados reeducados ou readaptados profissionalmente, dando nova redação ao artigo 55 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960”.

**PARECER Nº 604, DE 1977**  
Da Comissão de Constituição e Justiça

**Relator:** Senador Henrique de La Rocque

De autoria do eminente Senador Franco Montoro, o projeto submetido à consideração desta Comissão dá nova redação ao artigo 55 da Lei Orgânica da Previdência Social, ao fixar novos percentuais de cargos para atender aos casos de beneficiários reabilitados profissionalmente.

Tratando-se de assunto vinculado à disciplina da lei básica da Previdência Social, a matéria, pela sua peculiaridade, merecerá a habitual atenção da ilustrada Comissão de Legislação, que a apreciará no mérito.

Na esfera de competência regimental desta Comissão, não encontramos nenhum impedimento de natureza jurídico-constitucional que obstaculize a tramitação do projeto, razão por que, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 10 de junho de 1976. — Accioly Filho, Presidente — Henrique de La Rocque, Relator — Nelson Carneiro — Leite Chaves — José Lindoso — Helvídio Nunes — Itálvio Coelho — Otto Lehmann — Dirceu Cardoso.

**PARECER Nº 605, DE 1977**  
Da Comissão de Legislação Social

**Relator:** Senador Lourival Baptista

Subscrito pelo eminente Senador Franco Montoro, o projeto ora submetido à apreciação desta Comissão visa a modificar o artigo 55 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, para explicitar em percentuais, no próprio texto legal, a reserva de cargos para atender aos casos de beneficiários profissionalmente reabilitados.

Em minuciosa justificação, frisa que o INPS emitirá Certificado individual definindo as profissões que poderão ser exercidas pelo beneficiário reabilitado profissionalmente, nada obstante que o mesmo exerça outras atividades para as quais se julgue capacitado.

Incluindo novo parágrafo ao artigo 55 da aludida lei, salienta, neste dispositivo, que o consentimento deferido pelas empresas para frequência de seus empregados aos “Programas de Reabilitação”, sem prejuízo do contrato de trabalho, implicará na obrigatoriedade de vagas estabelecidas no *caput* do artigo, assegurado o registro como seus ocupantes, após a competente reabilitação.

Estabelece o aludido art. 55, *in verbis*:

“Art. 55. As empresas que dispuserem de 20 (vinte) ou mais empregados serão obrigadas a reservar de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) de cargos, para atender aos casos de readaptados ou reeducados profissionalmente, na forma que o regulamento desta lei estabelecer.” (O grifo é nosso.)

Ora, o projeto pretende estabelecer, por áreas, de acordo com o número de empregados, o percentual de vagas que as empresas deverão reservar, incluindo matéria inequivocamente de natureza regulamentar, no texto da Lei Orgânica da Previdência Social.

Entendemos, todavia, que devem subsistir as linhas mestras estabelecidas no mencionado artigo 55, que prevêem reservas de 2% a 5% de cargos para o atendimento de readaptados ou reeducados profissionalmente, conferindo-se ao Regulamento, aludido no mesmo artigo, a faculdade de traçar as diretrizes relativas às peculiaridades que envolvem a matéria.

Ná órbita de competência regimental desta Comissão, manifestamos nosso desacordo com a proposição, razão porque opinamos pela sua rejeição.

Sala das Comissões, 1º de setembro de 1977. — Jessé Freire, Presidente — Lourival Baptista, Relator — Jarbas Passarinho — Ruy Santos — Lenôr Vargas — Osires Teixeira.

**PARECERES Nºs 606 E 607, DE 1977**

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 9, de 1977, que “institui o salário profissional devido aos exercentes de atividades laborais qualificadas, e dá outras providências”.

**PARECER Nº 606, DE 1977**  
Da Comissão de Constituição e Justiça

**Relator:** Senador Osires Teixeira

Apresentado pelo ilustre Senador Adalberto Sena, o Projeto de Lei em epígrafe intende instituir o salário profissional devido aos exercentes de atividades laborais qualificadas.

2. Na justificação, após comentar que o que se pretende é criar o salário profissional, maior que o mínimo geral, para todos os trabalhadores qualificados, salienta o Autor que a fixação de tal salário se dará ao mesmo tempo que a do mínimo, nas mesmas bases percentuais, igualmente por decreto.

3. O art. 1º do Projeto institui o salário profissional com as características e garantias do salário mínimo.

O art. 2º define o salário profissional como sendo “a remuneração mínima devida ao trabalhador que exerce atividade técnica disciplinada em lei específica”.

O art. 3º, *caput*, determina que o salário profissional será fixado em decreto executivo, fixando critérios mínimos a serem observados, tais como a qualificação e a sofisticação maior ou menor da atividade e as variações regionais de salário mínimo. O parágrafo único desse artigo estabelece o reajuste simultaneamente e nas mesmas proporções que o do salário mínimo.

4. Já houve grande controvérsia doutrinária sobre a constitucionalidade, ou não, da fixação, por lei, de salários profissionais. Hoje a matéria é pacífica na jurisprudência, conforme o testemunho de Martins Catharino, falando do salário profissional: “... embora perdure divergência doutrinária, sua constitucionalidade está consagrada pela jurisprudência” (José Martins Catharino, “Compêndio Universitário de Direito do Trabalho”, São Paulo, Ed. Jurídica e Universitária, 1972, volume II, pág. 459).

5. Também Arnaldo Sussekind, Délia Maranhão, Segadas Vianna sustentam nada obstar, sob o aspecto constitucional, a fixação legal do salário profissional. “... Ao legislador ordinário caberá, apenas, examinar a questão pelo prisma da conveniência da medida” (Arnaldo Sussekind, Délia Maranhão, Segadas Vianna, “Instituições de Direito do Trabalho”, Rio, Freitas Bastos, 6ª ed., 1974, vol. I, pág. 308).

6. Quanto à juridicidade, sem dúvida o Projeto implicaria na implantação de uma nova sistemática remuneratória, o que não constitui, de *per si*, injuridicidade.

7. No mérito, o Projeto tem a virtude de valorizar a qualificação profissional, o que poderá ser importante fator no fortalecimento do mercado interno e na melhoria da mão-de-obra.

8. Ante o exposto, opinamos pela tramitação da proposição, que é constitucional e jurídica, e, no mérito (art. 100, item I, nº 6, do Regimento Interno), por sua aprovação.

Sala das Comissões, 20 de abril de 1977. — Daniel Krieger, Presidente — Osires Teixeira, Relator — Wilson Gonçalves — Otto Lehmann — Nelson Carneiro — Vasconcelos Torres — Itálvio Coelho.

**PARECER Nº 607, DE 1977**  
**Da Comissão de Legislação Social**

**Relator: Senador Jarbas Passarinho**

O projeto em exame, de autoria do eminentíssimo Senador Adalberto Sena, objetiva instituir o salário profissional "dos exercentes de atividades laborais qualificadas" ou melhor, na forma definida pelo artigo 2º, "a remuneração mínima devida ao trabalhador que exerce atividade técnica disciplinada por lei específica".

Nesse sentido, atribui ao Poder Executivo a incumbência de fixar o referido salário, "atendidos, dentre outros critérios, a maior ou menor qualificação ou sofisticação da atividade laboral e as mesmas variações regionais relativas ao salário-mínimo (art. 3º)".

A dourada Comissão de Constituição e Justiça, após apreciar aspectos controversos da constitucionalidade e juridicidade de proposições que fixam salários profissionais, ofereceu parecer favorável, tendo em vista a valorização da qualificação profissional, "importante fator no fortalecimento do mercado interno e na melhoria da mão-de-obra".

Por algumas vezes já fomos chamados a opinar sobre projetos dessa natureza. Nessas oportunidades, procuramos evidenciar a inconveniência da fixação, pelo Poder Público, de pisos salariais ante os seus maléficos efeitos sobre a economia nacional e, por que não dizer, sobre as próprias categorias profissionais beneficiadas.

Reportamo-nos, assim, ao que dissemos, em Parecer aprovado por esta Comissão, quando da apreciação do projeto que institui o salário profissional dos Contadores e Técnicos em Contabilidade. Ali reproduzimos a seguinte manifestação do Ministério do Trabalho, com a qual concordamos em gênero, número e caso:

"A decretação de níveis salariais não deixa de ser interferência do Poder Público na vida empresarial, mas essa interferência encontra justificativa na sua finalidade: a de garantir ao trabalhador assalariado o mínimo indispensável a sua manutenção e de sua família, a fim de evitar que o salário do trabalhador desça a níveis incompatíveis com sua própria dignidade. Mas a previsão constitucional não vai além do salário mínimo comum e a intervenção do Estado na Economia Particular não deve e não pode, pois, ir além do que está previsto na Constituição; não pode o Estado obrigar o empregador particular a pagar outros salários a categorias profissionais mais elevadas com o fim de lhes garantir nível de vida acima da do trabalhador comum, o que, sobre não constituir meta ou preocupação do Governo, iria ser fator inflacionário, inteiramente contrário à política de estabilização de preços e total recuperação da moeda nacional."

Possessuindo, concluímos dizendo:

"Tais diretrizes, fixadas desde os primórdios da Revolução de 1964, mantêm-se inalteradas até hoje, constituindo-se, mesmo, num dos pontos estratégicos da Política Salarial do Governo, hoje expressa na Lei nº 6.147, de 29 de novembro de 1974.

Nós que já tivemos a honra de ser um dos executores dessa política, ao tempo em que ainda se buscava traduzi-la em normas de direito positivo, bem entendemos esse posicionamento e, por isso, dele partilhamos, convictamente. Não temos dúvida quanto à inconveniência de se estabelecer salários mínimos profissionais por via legislativa, não subsistindo razões para modificar aquelas diretrizes. Ao contrário. O que deve ser salientado é que esses salários, que chamávamos de "pisos salariais", para usar da linguagem sindical, devem ser obtidos pelos Sindicatos em sua luta normal por melhores condições de remuneração da classe que representam.

Já é bastante prejudicial o tumulto gerado pelas exceções criadas para algumas profissões. Se abrirmos o caminho para novas categorias, teremos, a curto prazo, verdadeira conturbação no mercado de trabalho, em que o salário deixará de

ser uma componente do contrato, livremente pactuada entre empregado e empregador, para se tornar uma imposição legal que, em última análise, irá nivelar, dentro da mesma profissão, os bons e os maus profissionais."

Nenhum outro fator, de natureza conjuntural, ou mesmo doutrinária, chegou ao nosso conhecimento de modo a nos conduzir a um posicionamento diverso do que, até aqui, temos mantido. Pelo contrário. A árdua batalha em que está empenhado o País procurando deter, ou mesmo eliminar, todos os componentes do processo inflacionário, robustece a nossa convicção de que cabe ao Congresso Nacional evitar no momento presente a edição de leis, como a proposta, que se constituam em um fator de agravamento da inflação, pelos seus reflexos diretos nos custos dos bens de produção e dos serviços.

De resto, as reiteradas manifestações do Poder Executivo contrárias a medidas desse tipo, tornaria inoperante a lei, fosse o projeto aprovado, uma vez que, pelo seu teor, incumbiria àquele Poder a fixação dos níveis salariais.

Ora, é como se permitir que alguém faça algo que, de antemão, se saiba que não quer fazê-lo.

• Ante o exposto e ratificando pareceres anteriormente aprovados nesta Comissão contrários a proposições instituidoras de salários profissionais, somos pela rejeição do presente projeto.

Sala das Comissões, em 1º de setembro de 1977. — Jessé Freire, Presidente — Jarbas Passarinho, Relator — Osires Teixeira — Ruy Santos — Lenoir Vargas — Lourival Baptista.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — O Expediente lido vai à publicação.

A Presidência comunica que, nos termos do art. 278 do Regimento Interno, determinou o arquivamento dos Projetos de Lei do Senado nºs 124, de 1975, do Sr. Senador Leite Chaves, que acrescenta parágrafo único ao art. 60 do Decreto-lei nº 167, de 14-2-67, para retirar do endosso dado à Nota Promissória Rural o caráter cambiarista, reduzindo-o a simples cessão civil sem efeito regressivo contra o endossante; e 144, de 1975, do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que dispõe sobre privilégio de crédito do produtor rural na falência e concordata, e dá outras providências, em tramitação conjunta, por terem recebido pareceres contrários, quanto ao mérito, das comissões a que foram distribuídos.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Há oradores inscritos. Concedo a palavra ao nobre Senador Benjamim Farah.

**O SR. BENJAMIM FARAH PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PÚBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** (ARENA — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Um dos problemas mais antigos e mais complexos que desafiam os responsáveis pela administração pública a nível federal e a nível estadual, no Estado que tenho a honra de representar nesta Casa, é o do porto de Aracaju.

Para se ter uma idéia da idade e da complexidade desse problema, basta passar os olhos nos Anais do Congresso Nacional. Somam a muitas dezenas os pronunciamentos nesta e na outra Casa do Congresso pedindo uma solução para a questão do porto da Capital do meu Estado.

No ano passado e neste ano ocupei a atenção dos meus nobres pares 4 vezes para expor, sob os mais variados aspectos, o problema do porto de Sergipe, solicitando invariavelmente providências de natureza técnica e financeira, capazes de resolvê-lo.

Permito-me lembrar os pronunciamentos de 21/6, 17/9 e 29/10/76, bem como o último, datado de 4 de agosto do corrente ano, todos eles encarecendo a ação do Poder Público, no sentido de

elaborar o projeto final de engenharia do porto de Aracaju e promover a sua execução.

Faço estas considerações, Sr. Presidente, em vista da possibilidade de, para a solução do problema, somar-se o esforço da PETROBRÁS aos trabalhos da competência da PORTOBRÁS e àquele outros que vêm sendo objeto da atenção do Governo do Estado, através da licitação do estudo de viabilidade e do anteprojeto do terminal portuário de Aracaju.

O objetivo central deve ser a realização de obras e serviços de abertura da barra, sua conservação, canal de acesso, bacia de evolução e cais acostável, que permitam a efetivação de um porto de carga geral, sob a responsabilidade da PORTOBRÁS, com a colaboração técnica e financeira da PETROBRÁS, que será uma das grandes usuárias do mesmo.

Tenho certeza de que o Governador José Rollemberg Leite mobilizará todo o seu Governo para tornar possível essa colaboração, capaz de permitir solução definitiva para construção do porto de Aracaju, sonho dos nossos avós, desafio de nossos pais, luta de todos e cada um de nós, que havemos de legar, como esplêndida realidade, a nossos filhos.

Para tanto, confiamos no trabalho e na dedicação do Governo do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Orestes Quércia.

**O SR. ORESTES QUÉRCIA** (MDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Assinalo o aniversário, ocorrido no último dia 4, do jornal *Correio Popular*, de Campinas, e saliento a importância que o povo dessa cidade e do Estado de São Paulo dá a esse magnífico órgão de imprensa, bem como o seu conceito em todo meu Estado.

O *Correio Popular* surgiu, no dia 4 de setembro de 1927, já como um jornal de feições modernas para a sua época. Teve como fundador o Jornalista Álvaro Ribeiro, figura que se projetou não só na Imprensa como também no campo da educação, pois foi o fundador do Colégio Ateneu Paulista, e na vida política, como vereador, várias vezes reeleito, marcou sua atuação no Legislativo pelo seu espírito desassombrado, pela sua fidelidade às grandes causas populares, o que lhe proporcionou grande prestígio. Sua projeção maior se deu com a participação na Revolução de 1924, que lhe valeu, um exílio em Portugal. Ao regressar ao Brasil, após a anistia, recebeu extraordinária acolhida em sua terra natal. Fundou, então, o *Correio Popular*, e tendo como secretário o Jornalista Tasso de Magalhães e como gerente, o Sr. José de Oliveira Santos, que já exercia idênticas funções na *Gazeta de Campinas*.

O *Correio Popular*, como Álvaro Ribeiro até 1929 — ano de sua morte —, tem sido dirigido por jornalistas de grande prestígio, como Moacir Chagas; Aristides Lemos; Tasso de Magalhães; Nelson Omegna, ex-deputado federal e Ministro do Trabalho; Luso Ventura; A. J. Hermegildo Filho; Júlio Mariano; Isolino de Siqueira, e, atualmente, sua redação está sob a responsabilidade do Professor Luiz Gonzaga Horta Lisboa e a secretaria sob a responsabilidade de Carlos Tontoli. São seus diretores a Srª Carmela de Vitta Godoy, viúva do saudoso Dr. Sylvino de Godoy, que durante muitos anos desempenhou essas altas funções; Alaor Pacheco Ribeiro, Secretário; Luis Lauandos; José Achiles de Faria; Paulo Scolfaro e Sylvino de Godoy Neto, estando a gerência confiada ao Sr. Hermas de Oliveira Santos.

Dispondo de instalações modernas, com uma expressiva equipe de redatores, colaboradores e gráficos, além dos funcionários da seção administrativa, o *Correio Popular*, ao longo de sua existência de 50 anos, tem sido fiel ao espírito e às diretrizes traçadas pelo seu fundador.

Defendeu causas importantíssimas para o interesse de Campinas e, inclusive, fez a campanha pela criação da Faculdade de Medicina que redundou na instituição da hoje famosa UNICAMP — Universidade Estadual de Campinas.

Portanto, Sr. Presidente, queríamos assinalar o aniversário desse importante órgão de imprensa do meu Estado, desejando que ele continue a desempenhar as funções em benefício da coletividade da minha cidade, do meu Estado. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Passa-se à

## ORDEM DO DIA

Acham-se presentes, apenas, 32 Srs. Senadores. Não há quorum para deliberação.

Em consequência, o item nº 1 da pauta tem sua votação adiada para a próxima sessão.

É o seguinte o item que tem sua votação adiada:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 255, de 1977, do Sr. Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, dos discursos proferidos pelos Presidentes Ernesto Geisel e Hugo Banzer, no dia 15 de agosto de 1977.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 57, de 1977 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 571, de 1977), que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar em Cr\$ 111.000.000,00 (cento e onze milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 572, de 1977, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

## REQUERIMENTO Nº 298, DE 1977

Nos termos do art. 310, alínea e, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Resolução nº 57, de 1977, a fim de ser feita na sessão de 14 do corrente.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 1977. — Itamar Franco.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Por falta de quorum, o requerimento lido deixa de ser votado nesta oportunidade, ficando a matéria com sua discussão sobreposta.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 60, de 1977 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 577, de 1977), que autoriza a Prefeitura Municipal de Teresina (PI) a elevar em Cr\$ 2.645.000,00 (dois milhões seiscentos e quarenta e cinco mil cruzeiros), a sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 578, de 1977, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, declaro-a encerrada, ficando sua votação adiada para a próxima sessão.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Item 4:

Discussão, em turno único, do Parecer nº 343, de 1977, da Comissão de Legislação Social, que conclui pelo arquivamento do Ofício nº 8/45, de 1974 (nº 130/74, na origem), solicitando autorização do Senado Federal para que o Governo do Estado de Minas Gerais possa alienar áreas de terras devolutas daquele Estado à Itapeva Florestal Ltda., sediada em Itapeva, Estado de São Paulo.

(Tendo ainda Pareceres, sob nºs 344 e 345, de 1977, das Comissões de Constituição e Justiça e de Agricultura, também pelo arquivamento.)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 299, DE 1977

Nos termos do art. 310, alínea c, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Parecer nº 343, de 1977, a fim de ser feita na sessão de 14 do corrente.

Sala das Sessões, em 6 de setembro de 1977. — Itamar Franco.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Por falta de quorum, deixo de submeter ao Plenário o requerimento lido, ficando a discussão do parecer sobreposta.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso.

**O SR. DIRCEU CARDOSO** (MDB — ES) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na nossa tumultuária vida pública há que distinguir, às vezes, Sr. Presidente, o fato e a sua explicação, o fato e a sua tradução e, no mais das vezes, o fato e a sua versão.

Realizou-se, sexta-feira última, no meu Estado, Sr. Presidente, a instalação do Instituto Pedroso Horta, Seção do Espírito Santo, com a presença honrosa, para nós, do Presidente Nacional dessa organização, Deputado Alceu Collares. Aí reunidos os elementos do MDB do Estado e S. Ex<sup>a</sup> o Presidente do Instituto Pedroso Horta, tivemos uma sessão cívica, Sr. Presidente, em que vários oradores discorreram sobre as finalidades do Instituto e a conjuntura política do momento.

Dentre os assuntos tratados, fez o Deputado Alceu Collares uma exposição sobre o diálogo travado entre Oposição e ARENA e declarou que os motivos, as razões desse diálogo, não convenciam bastante. Então, Sr. Presidente, tive a oportunidade de falar, também, que confiava no diálogo ora iniciado, e confiava tanto que tinha sido encarregado por pessoa que não podia mencionar o nome, para adiantar que os entendimentos, agora, entre o MDB e a ARENA estavam autorizados. Diante disso nós chegariam a um denominador comum. Foi esta a tese sobre a qual discorri, naquela reunião de instalação do Instituto Pedroso Horta, Seção do Espírito Santo.

Sr. Presidente, chego no Rio, ontem, e leio no *Jornal do Brasil* a seguinte notícia: "Senador do MDB diz que tem credenciais do Governo para negociar com oposicionistas". Esta notícia, Sr. Presidente, me causou estupefação e, então, fiz uma carta, no mesmo instante, ao *Jornal do Brasil*, que passo a ler:

Rio, 4 de setembro de 1977.

Sr. Redator do *Jornal do Brasil*

Li, surpreso e chocado, a notícia que o *Jornal do Brasil* publicou em sua edição de hoje — 4 de setembro — à página 3, sob o título:

"Senador do MDB diz que tem credenciais do Governo para negociar com oposicionistas"

Inverídica e falsa, a nota deve merecer a nossa repulsa. A ninguém, em nenhum lugar, em nenhum momento fiz tal declaração. Não fiz nem poderia fazê-lo.

Se não pude dar brilho à minha tão acidentada vida pública, a minha vida de político tem se pautado com firmeza e decisão. Servir a dois senhores, nunca, tem sido a constante de meu caráter.

Os jornais de Vitória noticiaram os fatos sobre a reunião do MDB a que se referiu o *Jornal do Brasil*.

A *Tribuna*, um dos dois principais jornais de Vitória, assim noticiou minha participação nos debates do MDB:

"O Senador Dirceu Cardoso, que se anunciou como um emissário para provocar o entendimento entre as partes, "autorizado por uma fonte que não pode declarar o nome" — A *Tribuna*, 1<sup>a</sup> página.

Sob o título "Dirceu confia que reformas virão", A *Gazeta*, outro jornal de importância de Vitória, assim noticiou o fato:

"Evitando prestar maiores esclarecimentos sobre as reformas, Dirceu, porém, fez questão de frisar que elas realmente virão e que foi portador de mensagem aos Senadores do MDB de que podem confiar numa abertura política institucional." — A *Gazeta*, pág. 5.

A notícia que o correspondente do *Jornal do Brasil* remeteu ao jornal, é pura distorção ou invencionice, com o envolvimento do meu nome num episódio que merece o nosso mais formal desmentido.

Primeiro, porque não tenho missão nenhuma do Governo; segundo porque, Senador da Oposição, não me caberia falar em nome do Governo em assunto que só ao Governo cabe a iniciativa; terceiro, porque a notícia envolve má-fé ou intenção preconcebida de criar dificuldades aos entendimentos apenas iniciados; quarto, porque a comunicação que fiz em Vitória, aos meus correligionários do MDB, foi a mesma que já fizera aos Senadores do MDB, em reunião havida no Gabinete do Líder Franco Montoro, em presença da Bancada no Senado, de que os entendimentos conduzidos pelo Senador Petrônio Portella eram autorizados, reiniciando o diálogo interrompido.

Esta comunicação eu a havia recebido do Marechal Cordeiro de Faria, que havia feito idêntica comunicação ao Deputado Tancredo Neves para, se o desejassem, ter igual procedimento com relação à Bancada do MDB na Câmara.

Finalmente, se assim houvesse falado em Vitória, teria usurpado funções dos Representantes da ARENA no Estado, com relação ao Governo, e teria me colocado mal em relação aos meus correligionários do MDB.

Grato pela publicação desta, subscrevo-me, Dirceu Cardoso, Senador pelo Espírito Santo.

Sr. Presidente, de fato a notícia me causou indignação, porque em momento algum, homem da Oposição, poderia falar que tinha missão do Governo. A missão que eu tivera, Sr. Presidente, era de que, procurado pelo Marechal Cordeiro de Farias, que é um dos negociadores do entendimento com o Sr. Petrônio Portella, disse-me ele que comunicasse à Bancada do MDB, no Senado, que os entendimentos eram válidos, os entendimentos eram autorizados, os entendimentos eram para valer.

Terça-feira, reunidos aqui no Senado os Senadores do MDB, fiz a devida comunicação, nestes termos de minha carta e deste meu pronunciamento. Não disse o nome que sou forçado a dizer hoje, de quem me autorizara a fazer a comunicação à minha bancada, que é o ilustre Marechal Cordeiro de Farias, homem que foi Governador de dois Estados, que é um nome ilustre aureolado de prestígio e respeito pelas Forças Armadas, é um homem que, hoje, representa um papel preponderante nas atuais circunstâncias. Aqui no Senado eu não mencionei seu nome; estão aí os Senadores do MDB que me ouviram e que poderão atestar a veracidade desta minha declaração. Lá, também, em Vitória, não mencionei o nome, como disse aqui um dos jornais, A *Tribuna*: "Autorizado por uma fonte cujo nome não posso declarar".

Vem, então, o correspondente do jornal de Vitória dizer que eu tinha credenciais do Governo para negociar acordo.

Sr. Presidente, está a comunicação que fiz para constar dos Anais, porque Senador acho que aqui é a instância na qual nós deve-

mos dar todas as declarações, prestar informações, dar notícias sobre o nosso comportamento político na vida pública ou até fora dela, porque aqui é alçada bastante para receber estes nossos pronunciamentos.

Assim, Sr. Presidente, sou dos homens do MDB que creem no diálogo. Acredito que possamos chegar a um denominador comum que a todos no sujeite.

Acredito, Sr. Presidente — e agora posso declarar mais — que se as negociações não vieram com item ou pauta ou itinerário é para dar maior liberdade às partes; é para que depois da nossa discussão nasça um denominador, nasça um entendimento sobre uma expressão de concórdia, para felicidade do Brasil nos dias que correm.

Portanto, Sr. Presidente, li a minha carta passado ao *O Jornal do Brasil*, em data de 4 de setembro, para que conste de nossos Anais e para que, com esta nossa comunicação, se desminta, uma vez mais, essas declarações que não fiz e que até colocariam em dificuldades a própria Liderança da Casa, que é Senador pelo Espírito Santo, e que ficaria em choque com o Governo, pelo fato de eu ser credenciado para falar no Espírito Santo em nome de um acordo, quando eu não tivera tal incumbência. Portanto, repito, colocaria mal o ilustre Líder da Maioria Senador Eurico Rezende, como também me colocaria mal perante os meus correligionários do Estado, porque eu me arvoraria em representante do Governo nos arraiais do MDB. Sou homem do MDB e me prezoo disto.

Tenho tido um comportamento, Sr. Presidente, não em cima do muro mas com posição definidas, desde os primeiros dias da Revolução. Fui revolucionário como têm sido aqui alguns Senadores, revolucionários autênticos. Na hora em que o Brasil precisou da minha decisão e até do meu sacrifício, para impor ao País uma ordem na desordem reinante, eu estive entre esses brasileiros.

Hoje estou no MDB, mas com a mesma altanaria, com a mesma vibração, com a mesma autenticidade, Sr. Presidente, e com o mesmo patriotismo.

Assim, são estas as declarações que eu desejava fazer, para não deixar mal a ninguém e não ficar mal também perante os meus companheiros de partido e os correligionários do meu Estado.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Senador Alexandre Costa. (Pausa.)

S. Ex<sup>e</sup> não está presente.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente, designando para a sessão ordinária de quinta-feira próxima, a seguinte

## ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 60, de 1977 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 577, de 1977), que autoriza a Prefeitura Municipal de Teresina (PI) a elevar em Cr\$ 2.645.000,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil cruzados), a sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 578, de 1977, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 2 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 255, de 1977, do Sr. Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, dos discursos proferidos pelos Presidentes Ernesto Geisel e Hugo Banzer, no dia 15 de agosto de 1977.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1976 (nº 479 — C/71, na Casa de origem), que acrescenta dois parágrafos ao Artigo 98 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra), tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 352 e 353, de 1977, das Comissões:

- de Agricultura; e
- de Economia.

— 4 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 57, de 1977 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 571, de 1977), que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar em Cr\$ 111.000.000,00 (cento e onze milhões de cruzados) o montante da sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 572, de 1977, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, dependendo da votação do Requerimento nº 298, de 1977, de adiamento da discussão.

— 5 —

Discussão, em turno único, do Parecer nº 343, de 1977, da Comissão de Legislação Social, que conclui pelo arquivamento do Ofício nº S/45, de 1974 (nº 130/74, na origem), solicitando autorização do Senado Federal para que o Governo do Estado de Minas Gerais possa alienar áreas de terras devolutas daquele Estado à Itapeva Florestal Ltda., sediada em Itapeva, Estado de São Paulo.

(Tendo ainda Pareceres, sob nºs 344 e 345, de 1977, das Comissões de Constituição e Justiça e de Agricultura, também pelo arquivamento, dependendo da votação do Requerimento nº 299, de 1977, de adiamento da discussão.)

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 30 minutos.)

## ATA DA 126<sup>a</sup> SESSÃO, REALIZADA EM 25-8-77

(Publicada no DCN — Seção II — de 26-8-77)

### RETIFICAÇÕES

No Projeto de Lei do Senado nº 156, de 1977, que “regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências”:

Na página 4060, 1<sup>a</sup> coluna, no § 2º do art. 10 do projeto,

Onde se lê:

§ 2º Verificando que não devem os filhos...

Leia-se:

§ 2º Verificado que não devem os filhos...

Na página 4061, 1<sup>a</sup> coluna, no seu art. 38,

Onde se lê:

Art. 38. Nos artigos 1.120, parágrafo único do art. 1.121, 1.122 e seu parágrafo 1º, 1.123 e 1.124, do Código do Processo Civil, as expressões “desquite por mútuo conhecimento” e “desquite” passam a ser substituídas por “separação consensual”.

Leia-se:

Art. 38. Nos artigos 1.120, parágrafo único do art. 1.121, 1.122 e seu parágrafo 1º, 1.123 e 1.124, do Código do Processo Civil, as expressões “desquite por mútuo consentimento” e “desquite” passam a ser substituídas por “separação consensual”, e as expressões “desquite litigioso”, ainda no artigo 1.123, por “separação judicial”.

Na mesma página e coluna, após o art. 38,

Onde se lê:

Art. 39. No caso de separação de fato...

Leia-se:

## CAPÍTULO IV Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 39. No caso de separação de fato...

Na mesma página e coluna, após o art. 45,

Onde se lê:

§ 1º A reconciliação...

Leia-se:

Parágrafo único. A reconciliação...

Na página 4062, 1ª coluna, no art. 52 do projeto,

Onde se lê:

Art. 52. Os arts. 100, nº I, e 155, nº II, do Código de Processo Civil, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 100. ....

I — da residência da mulher, para a separação de corpos e a conversão desta em divórcio, e para a anulação de casamento;

II — que dizem respeito a casamento, filiação, separação de corpos, conversão desta em divórcio, alimentos e guarda de menores.

Leia-se:

Art. 52. Os arts. 100, nº I, e 155, nº II, do Código de Processo Civil, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 100. ....

I — da residência da mulher, para a separação de corpos e a conversão desta em divórcio, e para a anulação de casamento;

"Art. 155. ....

II — que dizem respeito a casamento, filiação, separação de corpos, conversão desta em divórcio, alimentos e guarda de menores.

## ATAS DAS COMISSÕES

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

#### 12ª REUNIÃO, REALIZADA EM 1º DE SETEMBRO DE 1977.

As onze horas do dia primeiro de setembro de mil novecentos e setenta e sete, na Sala "Rui Barbosa", sob a presidência do Sr. Senador Jessé Freire, Presidente, reúne-se a Comissão de Legislação Social, com a presença dos Srs. Senadores Franco Montoro, Ruy Santos, Jarbas Passarinho, Osires Teixeira, Lenoir Vargas e Lourival Baptista.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Accioly Filho, Orestes Quêrcia e Nelson Carneiro.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior que, em seguida, é dada como aprovada.

São lidos, discutidos e aprovados os seguintes pareceres constantes da pauta dos trabalhos:

#### Pelo Senador Franco Montoro:

Parecer por audiência das Confederações Nacionais de Empregados e Empregadores da Indústria e do Comércio sobre o Projeto de Lei do Senado nº 100, de 1974, que "adita parágrafo ao art. 16 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que "criou o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, a fim de assegurar direitos aos empregados estáveis, optantes ou não".

#### Pelo Senador Ruy Santos:

Parecer contrário; relatando o vencido, Senador Franco Montoro, ao Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1976, que "altera o parágrafo único do artigo 566 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943", tendo voto em separado, vencido, do Senador Franco Montoro;

Parecer favorável, com as Emendas de nºs 2-CLS e 3-CLS que apresenta ao Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1977, que "dá nova regulamentação à profissão de Corretor de Imóveis, disciplina o funcionamento de seus órgãos de fiscalização e dá outras providências"; e, contrário ao Projeto de Lei do Senado nº 128, de 1976, e "dispõe sobre o exercício da profissão de Corretor de Imóveis", e Projeto de Lei do Senado nº 131, de 1976, que "disciplina o exercício da profissão de Corretor de Imóveis em todo o território nacional", em anexo, tendo votos com restrições dos Senadores Franco Montoro e Lenoir Vargas;

Parecer contrário ao Projeto de Lei do Senado nº 9, de 1975, que "regulamenta a profissão de empregados de edifícios, e dá outras providências", e Projeto de Lei do Senado nº 25, de 1977, que "dispõe sobre as relações de trabalho dos empregados em edifícios e outras edificações similares";

Parecer contrário ao Projeto de Lei do Senado nº 185, de 1976, que "dispõe sobre o enquadramento das empresas locadoras de serviços nos aeroportos e dá outras providências";

Parecer contrário ao Projeto de Lei do Senado nº 86, de 1977, que "dá nova redação ao § 1º do artigo 381 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943";

Parecer contrário ao Projeto de Lei do Senado nº 134, de 1977, que "acrescenta § 3º ao artigo 10, da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966 — Fundo de Garantia do Tempo de Serviço"; e,

Parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 141, de 1977, que "altera as contribuições e pensões que serão concedidas aos Deputados Federais e Senadores pelo Instituto de Previdência dos Congressistas", e à Emenda nº 1, aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça.

#### Pelo Senador Jarbas Passarinho:

Parecer favorável, com a Emenda nº 1-CLS que oferece ao Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 1976, que "acrescenta e altera dispositivos na Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943)";

Parecer contrário ao Projeto de Lei do Senado nº 47, de 1973, que "dispõe sobre o salário mínimo profissional do Contador e do Técnico em Contabilidade";

Parecer favorável, na forma da Emenda nº 1-CLS (Substitutivo) que apresenta ao Projeto de Lei do Senado nº 84, de 1974, que "acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943", e Projeto de Lei do Senado nº 221, de 1975, que "estabelece a remuneração mínima obrigatória para os motoristas profissionais, fixa-lhes a jornada de trabalho e dá outras providências";

Parecer contrário ao Projeto de Lei do Senado nº 214, de 1976, que "acrescenta parágrafo ao artigo 2º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e dá outras providências";

Parecer por audiência do Ministério do Trabalho sobre o Projeto de Lei do Senado nº 1976, que "dispõe sobre o exercício da profissão de Artista e dá outras providências"; e,

Parecer contrário ao Projeto de Lei do Senado nº 9, de 1977, que "institui o salário profissional devido aos exerentes de atividades laborais qualificadas e dá outras providências".

#### Pelo Senador Lenoir Vargas:

Parecer pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 127, de 1977, que "dispõe sobre critério para cálculo de indenizações, nas rescisões de contrato de trabalho".

**Pelo Senador Lourival Baptista:**

Parecer contrário ao Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1974, que "estende, sem limite de idade, os benefícios e serviços da previdência social a todos os que exerciam a atividade de empregado doméstico na data da publicação da Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972"; e,

Parecer contrário ao Projeto de Lei do Senado nº 242, de 1975, que "dispõe sobre a reserva de vagas para atendimento dos empregados reeducados ou readaptados profissionalmente, dando nova redação ao artigo 55 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960".

Após o Sr. Senador Lenoir Vargas emitir parecer favorável, concluído por apresentar a Emenda nº 1-CLS (Substitutivo) ao Projeto de Lei do Senado nº 12, de 1977, que "assegura direitos dos empregados no caso de falência ou concordata da empresa", a presidência concede vista da proposição ao Sr. Senador Ostres Teixeira.

A presidência determina, ainda, o adiamento da apreciação dos pareceres dos Relatores sobre as seguintes matérias: Projeto de Lei do Senado nº 271, de 1975; Projeto de Lei do Senado nº 240, de 1976; Projeto de Lei do Senado nº 5, de 1977; Projeto de Lei do Senado nº 65, de 1977; Projeto de Lei do Senado nº 160, de 1976; Projeto de Lei do Senado nº 188, de 1976; Projeto de Lei do Senado nº 24, de 1976; Projeto de Lei do Senado nº 73, de 1973; Projeto de Lei do Senado nº 97, de 1975; Projeto de Lei do Senado nº 169, de 1975; Projeto de Lei do Senado nº 217, de 1975; Projeto de Lei do Senado nº 194, de 1975; e, Projeto de Lei do Senado nº 245, de 1975.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Daniel Reis de Souza, Assistente da Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

**COMISSÃO MISTA**

**Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 83, de 1977 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.564, de 29 de julho de 1977, que "altera incentivos fiscais do imposto sobre a renda para empreendimentos localizados nas áreas da SUDAM e da SUDENE.**

**1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA  
EM 1º DE SETEMBRO DE 1977**

Às dezenas horas do dia primeiro de setembro do ano de mil novecentos e setenta e sete, no Auditório Milton Campos, presentes

os Srs. Senadores Altevir Leal, Murilo Paraiso, Dinarte Mariz, Matos Leão, Braga Júnior, Marcos Freire, Dirceu Cardoso e Deputados Celso Carvalho, Jutahy Magalhães, Jonas Carlos, Celso Barros, Henrique Cardoso e Joel Ferreira, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 83, de 1977 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional, o texto do Decreto-lei nº 1.564, de 29 de julho de 1977, que "altera incentivos fiscais do imposto sobre a renda para empreendimentos localizados nas áreas da SUDAM e da SUDENE.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Otair Becker, Benedito Ferreira, Itálvio Coelho e Gilvan Rocha e Deputados Ernesto Valente, Temístócles Teixeira, Elcival Caiado, João Menezes e Sérgio Murilo.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência o Sr. Senador Dinarte Mariz que declara instalada a Comissão.

A fim de cumprir dispositivo regimental o Sr. Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas, o Sr. Senador Dinarte Mariz convida para funcionar como escrutinador o Sr. Deputado Joel Ferreira.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

**Para Presidente:**

Deputado Celso Barros .....	12 votos
Em branco .....	1 voto

**Para Vice-Presidente:**

Deputado Jonas Carlos .....	12 votos
Em branco .....	1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Srs. Deputados Celso Barros e Jonas Carlos.

Assumindo a Presidência, o Sr. Deputado Celso Barros agradece em nome do Deputado Jonas Carlos e no seu próprio a honra com que foram distinguidos e designa o Sr. Senador Dinarte Mariz para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, e para constar eu, Eliete de Souza Ferreira, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, demais membros da Comissão e vai à publicação.

## MESA

<b>Presidente:</b> Petrônio Portella (ARENA — PI)	<b>3º-Secretário:</b> Henrique de La Rocque (ARENA — MA)
<b>1º-Vice-Presidente:</b> José Lindoso (ARENA — AM)	<b>4º-Secretário:</b> Renato Franco (ARENA — PA)
<b>2º-Vice-Presidente:</b> Amorim Peixoto (MDB — RJ)	<b>Suplentes de Secretário:</b>
<b>1º-Secretário:</b> Mendes Canale (ARENA — MT)	Altevir Leal (ARENA — AC) Evandro Carreira (MDB — AM)
<b>2º-Secretário:</b> Mauro Benevides (MDB — CE)	Otair Becker (ARENA — SC) Braga Junior (ARENA — AM)

LIDERANÇA DA ARENA  
E DA MAIORIA

Líder  
Eurico Rezende  
Vice-Líderes  
Heitor Dias  
Helvídio Nunes  
José Sarney  
Mattoz Leão  
Osires Teixeira  
Otto Lehmann  
Saldanha Derzi  
Virgílio Távora

LIDERANÇA DO MDB  
E DA MINORIA

Líder  
Franco Montoro  
Vice-Líderes  
Roberto Saturnino  
Itamar Franco  
Gilvan Rocha  
Lázaro Barboza  
Danton Jobim

## COMISSÕES

Diretor: José Soares de Oliveira Filho

Local: Anexo II — Térreo

Telefones: 23-6244 e 25-8505 — Ramais 193 e 257

## A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

Local: Anexo II — Térreo

Telefone: 25-8505 — Ramais 301 e 313

## COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Agenor Maria

Vice-Presidente: Otair Becker

**Titulares** ARENA **Suplentes**

1. Otair Becker	1. Dinarte Mariz
2. Benedito Ferreira	2. Saldanha Derzi
3. Itálvio Coelho	3. Mattoz Leão
4. Murilo Paraíso	
5. Vasconcelos Torres	

MDB

1. Agenor Maria	1. Adalberto Sena
2. Roberto Saturnino	2. Evelásio Vieira

Assistente: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramais 301 e 313

Reuniões: Terças-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

## COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Dinarte Mariz

Vice-Presidente: Evandro Carreira

## Titulares

ARENA

1. Heitor Dias  
2. Jarbas Passarinho  
3. Dinarte Mariz  
4. Teotônio Vilela  
5. Braga Junior

## Suplentes

1. Saldanha Derzi  
2. Jose Sarney  
3. Otair Becker

MDB

1. Agenor Maria  
2. Evandro Carreira

1. Evelásio Vieira  
2. Gilvan Rocha

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(15 membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger

1º-Vice-Presidente: Accioly Filho

2º-Vice-Presidente: Leite Chaves

## Titulares

ARENA

1. Accioly Filho  
2. Gustavo Capanema  
3. Daniel Krieger  
4. Eurico Rezende  
5. Heitor Dias  
6. Helvídio Nunes  
7. Wilson Gonçalves  
8. Itálvio Coelho  
9. Otto Lehmann  
10. Osires Teixeira

## Suplentes

1. Mattoz Leão  
2. Lenoir Vargas  
3. Arnon de Mello  
4. Vasconcelos Torres  
5. Milton Cabral  
6. Benedito Ferreira

MDB

1. Dirceu Cardoso  
2. Leite Chaves  
3. Nelson Carneiro  
4. Paulo Brassard  
5. Orestes Querçia

1. Franco Montoro  
2. Lázaro Barboza  
3. Cunha Lima

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305,

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)**  
(11 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Wilson Gonçalves

Vice-Presidente: Itamar Franco

**Titulares****Suplentes****ARENA**

1. Heitor Dias
2. Murilo Paraiso
3. Cattete Pinheiro
4. Osires Teixeira
5. Saldanha Derzi
6. Wilson Gonçalves
7. Virgílio Távora
8. Alexandre Costa

1. Augusto Franco
2. José Sarney
3. Braga Junior
4. Altevir Leal
5. Luiz Cavalcante

**MDB**

1. Itamar Franco
2. Lázaro Barboza
3. Adalberto Sena

1. Evandro Carreira
2. Nelson Carneiro

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)**  
(11 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Marcos Freire

Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

**Titulares****Suplentes****ARENA**

1. Milton Cabral
2. Arnon de Mello
3. José Guiomard
4. Luiz Cavalcante
5. Murilo Paraiso
6. Vasconcelos Torres
7. Dinarte Mariz
8. Otair Becker

1. Cattete Pinheiro
2. Augusto Franco
3. José Sarney
4. Domicio Gondim
5. Jarbas Passarinho

**MDB**

1. Franco Montoro
2. Marcos Freire
3. Roberto Saturnino

1. Agenor Maria
2. Orestes Queréia

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)**  
(9 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: João Calmon

Vice-Presidente: Evelásio Vieira

**Titulares****Suplentes****ARENA**

1. Tarso Dutra
2. Gustavo Capanema
3. João Calmon
4. Otto Lehmann
5. Jarbas Passarinho
6. Cattete Pinheiro

**MDB**

1. Evelásio Vieira
2. Paulo Brossard
3. Adalberto Sena

Assistente: Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)**  
(17 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Paulo Brossard

Vice-Presidente: Domicio Gondim

**Titulares****Suplentes****ARENA**

1. Teotônio Vilhena
2. Alexandre Costa
3. Wilson Gonçalves
4. Domicio Gondim
5. Helvídio Nunes
6. Lenair Vargas
7. Mattoz Leão
8. Ruy Santos
9. Braga Junior
10. Tarso Dutra
11. Virgílio Távora
12. Magalhães Pinto

**MDB**

1. Paulo Brossard
2. Evelásio Vieira
3. Gilvan Rocha
4. Roberto Saturnino
5. Cunha Lima

1. Danton Jobim
2. Dirceu Cardoso
3. Evandro Carreira

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)**  
(9 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Jessé Freire  
Vice-Presidente: Orestes Quérica

**Titulares**

- 1. Jesse Freire
- 2. Ruy Santos
- 3. Lenoir Vargas
- 4. Jarbas Passarinho
- 5. Lourival Baptista
- 6. Accioly Filho

**ARENA**

- 1. Braga Junior
- 2. Virgílio Távora
- 3. Osires Teixeira
- 4. Domício Gondim

- 1. Franco Montoro
- 2. Orestes Quérica
- 3. Nelson Carneiro

**MDB**

- 1. Lázaro Barboza
- 2. Cunha Lima

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)**  
(7 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Jarbas Passarinho  
Vice-Presidente: Luiz Cavalcante

**Titulares**

- 1. Milton Cabral
- 2. Domício Gondim
- 3. Arnon de Mello
- 4. Luiz Cavalcante
- 5. Jarbas Passarinho

**ARENA**

- 1. José Guiomard
- 2. Murilo Paraiso
- 3. Virgílio Távora

- 1. Dirceu Cardoso
- 2. Itamar Franco

**MDB**

- 1. Gilvan Rocha
- 2. Franco Montoro

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barboza" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)**  
(5 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Adalberto Sena  
Vice-Presidente: Helvídio Nunes

**Titulares**

- 1. Helvídio Nunes
- 2. Otto Lehmann
- 3. Saldanha Derzi

**ARENA**

- 1. Virgílio Távora
- 2. Arnon de Mello
- 3. Jarbas Passarinho

- 1. Danton Jobim
- 2. Adalberto Sena

**MDB**

- 1. Dirceu Cardoso

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134

Reuniões: Quintas-feiras, às 12:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)**  
(15 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Magalhães Pinto  
1º-Vice-Presidente: Saldanha Derzi  
2º-Vice-Presidente: Nelson Carneiro

**Titulares**

- 1. Magalhães Pinto
- 2. Alexandre Costa
- 3. Virgílio Távora
- 4. Jessé Freire
- 5. Arnon de Mello
- 6. Saldanha Derzi
- 7. José Sarney
- 8. João Calmon
- 9. Augusto Franco
- 10. Otto Lehmann

**ARENA**

- 1. Accioly Filho
- 2. Fausto Castelo-Branco
- 3. Helvídio Nunes
- 4. Domício Gondim
- 5. Jarbas Passarinho
- 6. Luiz Cavalcante

**MDB**

- 1. Marcos Freire
- 2. Paulo Brossard
- 3. Roberto Saturnino

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676

Reuniões: Terças-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)**

(7 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Ruy Santos  
Vice-Presidente: Altevir Leal

**Titulares**

- 1. Altevir Leal
- 2. Ruy Santos
- 3. Cattete Pinheiro
- 4. Fausto Castelo-Branco
- 5. Lourival Baptista

**ARENA**

- 1. Saldanha Derzi
- 2. Itálvio Coelho
- 3. Osires Teixeira

**MDB**

- 1. Adalberto Sena
- 2. Gilvan Rocha

- 1. Benjamim Farah
- 2. Cunha Lima

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)**  
(7 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Milton Cabral  
Vice-Presidente: Augusto Franco

**Titulares**

1. José Guiomard  
2. Vasconcelos Torres  
3. Virgílio Távora  
4. Augusto Franco  
5. Milton Cabral

**ARENA****Suplentes**

1. Alexandre Costa  
2. Braga Junior  
3. Dinarte Mariz

1. Adalberto Sena  
2. Benjamim Farah

**MDB**

1. Agenor Maria  
2. Dirceu Cardoso

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quartas-feiras, às 9:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)**  
(7 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Benjamim Farah  
Vice-Presidente: Lenoir Vargas

**Titulares**

1. Lenoir Vargas  
2. Accioly Filho  
3. Augusto Franco  
4. Heitor Dias  
5. Saldanha Derzi

**ARENA****Suplentes**

1. Alexandre Costa  
2. Gustavo Capanema  
3. Mattoz Leão

1. Benjamim Farah  
2. Itamar Franco

**MDB**

1. Danton Jobim  
2. Lázaro Barboza

Assistente: Sônia Andrade Peixoto — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)**  
(7 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Lourival Baptista  
Vice-Presidente: Alexandre Costa

**Titulares**

1. Alexandre Costa  
2. Luiz Cavalcante  
3. Braga Junior  
4. Lourival Baptista  
5. Mattoz Leão

**ARENA****Suplentes**

1. Otto Lehmann  
2. Teotônio Vilela  
3. Wilson Gonçalves

1. Evandro Carreira  
2. Evelásio Vieira

**MDB**

1. Lázaro Barboza  
2. Roberto Saturnino

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO**

**Comissões Temporárias**

Chefe: Ruth de Souza Castro

Local: Anexo II — Térreo

Telefone: 25-8505 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional  
2) Comissões Temporárias para Apreciação de Vetas  
3) Comissões Especiais e de Inquérito, e  
4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674; Alfeu de Oliveira — Ramal 674; Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598; Mauro Lopes de Sá — Ramal 310.

**SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES**

**HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL PARA O ANO DE 1977**

HORAS	TERÇA	S A L A S	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	S A L A S	ASSISTENTE
10:00	C.T.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO	09:00	C.F.	CLOVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	CÂNDIDO
	C.A.R.	CLOVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	LEDA		C.S.P.C.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	SÔNIA
10:30	C.A.	CLOVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	CLÁUDIO COSTA	10:00	C.E.C.	CLOVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	CLEIDE
	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	CÂNDIDO		C.D.F.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO
HORAS	QUARTA	S A L A S	ASSISTENTE	11:00	C.L.S.	CLOVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	DANIEL
09:00	C.S.N.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	LEDA		C.S.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	LEDA
10:00	C.C.J	CLOVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA HELENA	12:00	C.R.	CLOVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA CARMEM
	C.M.E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO				
10:30	C.E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	DANIEL				

**Centro Gráfico do Senado Federal  
Caixa Posta 1.203  
Brasília — DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS**

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00**